

COMO O PRODUTOR PODE PARTICIPAR

AGRICULTOR (A) FAMILIAR

- Produzir leite bovino ou caprino;
- Organizado em associação ou cooperativa e acesso a tanque de resfriamento;
- Comercializar nas empresas de laticínios ou cooperativas credenciadas no programa.

Documentos: Identidade, CPF e a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP

FORMA DE PAGAMENTOS

- Quinzenal;
- Isenção de ICMS e taxa de emissão de nota fiscal diretamente ao produtor ou por meio das organizações.

LIMITES FINANCEIROS DO PAA LEITE

O produtor que participar do PAA-Leite pode comercializar até

R\$ 9.500,00

(nove mil e quinhentos reais), por ano, com limite de até 100 litros/dia.

Informações

leite@sda.ce.gov.br
0800 275 1903
(85) 3101-2540

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



Ematerce
SEMEANDO TECNOLOGIA NO CAMPO



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
Av. Bezerra de Menezes, 1820 - São Gerardo - Fortaleza/CE
sda.ce.gov.br  /SDACeara  3101.8084



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Desenvolvimento Agrário



O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA foi criado em 2003 para assegurar o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos.

O programa integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346 e tem diversas finalidades das quais destacamos: o incentivo à produção da agricultura familiar, o consumo e a valorização dos alimentos, promoção do abastecimento alimentar, bem como constituir estoques públicos e estimular o cooperativismo e o associativismo.

Uma das modalidades do PAA é o PAA Leite é o incentivo à produção e ao consumo do leite que, após a compra, é beneficiado e doado às unidades receptoras, assim como, nas hipóteses definidas pelo GGPAA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES

Famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família.

Beneficiários atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa.



ENTIDADES BENEFICIADAS

REDE SOCIOASSISTENCIAL

- Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;
- Equipamentos que oferecem serviços de acolhimento;
- Entidade e organização de assistência social;
- Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

EQUIPAMENTOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Restaurantes populares, cozinhas comunitárias ou bancos de alimentos;
- Estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança;
- Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares (SUS) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS.



BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

PESSOA FÍSICA

Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e que detenham a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

PARA O CADASTRAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES DEVERÃO SER PRIORIZADAS:

- Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e/ou contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao Programa; e
- Pessoas inscritas no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária. Deverá ser respeitado o percentual mínimo de 30% de mulheres no total de beneficiários fornecedores, conforme disposto na Resolução nº 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPAA.